



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

VETO Nº 22 /2016
Processo nº 12.170/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 MAIO 2016

~~JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 62/2016, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 45/2016; que institui a “*Campanha de Conscientização de Vacinação Contra a Cinomose Canina*” no Município de Sorocaba.

A instituição de campanha municipal é ato tipicamente administrativo, e, portanto de iniciativa privativa do Prefeito. Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, que busca instituir campanha para a Administração.

Nesse sentido, pode-se citar alguns precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou, por vício de iniciativa, inconstitucional a Lei nº 2.865/2012 do Município de Andradina, que criou a campanha “Check Up Criança” (ADI nº 0062525-67.2013.8.26.0000, Rel. GUILHERME G. STRENGER, j. em 09/10/2013, V.U.); a Lei nº 3.625/2011 do Município de Amparo, que criou a campanha contra as hepatites (ADI nº 0007765-08.2012.8.26.0000, Rel. SILVEIRA PAULILO, j. em 25.07.2012, V.U.); a Lei nº 4.483/2011 do Município de Suzano, que cria a campanha de cuidados contra as doenças causadas por enchentes no âmbito daquele Município (ADI nº 0011794-04.2012.8.26.0000, Rel. DE SANTI RIBEIRO, j. em 01.08.2012, V.U.); a Lei nº 4.058/2004 do Município de Sertãozinho, que cria a campanha de incentivo à doação de medicamentos (ADI nº 118.144-0/2, Rel. DENSER DE SÁ, j. em 18.01.2006, V.U.); a Lei nº 1.038/2012 do Município de Bertiooga, que cria a campanha municipal de prevenção de acidente doméstico (ADI nº 0076088-31.2013.8.26.0000, Rel. XAVIER DE AQUINO, j. em 24.07.2013, V.U.); Lei nº 6.801/2011 do Município de Guarulhos, que dispõe sobre a realização de campanha permanente “lixo no lixo e a cidade no capricho” (ADI nº 0045272-37.2011.8.26.0000, Relator(a): Samuel Júnior; julgamento: 18/01/2012).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 22/2016 Aut. 62/2016 e PL 45/2016.

PROTÓTIPO GENA

-12-Mai-2016-16:45-155626-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA